PROJETO DE LEI N.º 006/2017
DE 14 DE MARÇO DE 2017

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º. Fica concedido REVISÃO GERAL dos vencimentos dos servidores municipais do Poder Executivo e Legislativo, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 5,39% (cinco vírgula trinta e nove por cento), tendo como base os vencimentos do mês de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Fica concedido REAJUSTE SALARIAL aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, na ordem de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), tendo como base os vencimentos do mês de fevereiro de 2017.

Art. 3º. As disposições da presente lei se aplicam também sobre os aposentados e pensionistas do Poder Executivo.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transposição de dotações, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal, até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto do Executivo Municipal, resultante da presente Revisão Geral.

Art. 5º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito suplementar a ser aberto de acordo com o artigo anterior, serão reduzidos, através da transposição de dotações, por Decreto Municipal.

Art. 6º. As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 14 DE MARÇO DE 2017

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Projeto de Lei n.º 006/2017

São José do Ouro, RS, de 14 de março de 2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que revisa os vencimentos dos servidores municipais do Poderes Executivo e Legislativo e reajusta os vencimentos do quadro de pessoal do Poder Executivo.

Reitere-se ainda, que a Lei Municipal n.º 2.092/2012, de 07.03.2012, estabeleceu como data base para Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores municipais, o dia 01 de março de cada ano.

A Revisão Geral ora proposta adota como índice o IGP-M (FGV), verificado nos últimos doze meses no percentual de 5,39% (cinco vírgula trinta e nove por cento).

De acordo com as disposições contidas no art. 37, X, da Constituição Federal, o Município deverá assegurar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores para manter a atualização dos valores em face dos índices de inflação medidos no período.

Perceba-se que a revisão geral abrange tanto os servidores do Poder Executivo quanto os servidores do Poder Legislativo, considerando o entendimento prevalente de que a iniciativa para a edição de lei de revisão geral anual é de competência do Chefe do Poder Executivo, a teor do disposto no art. 33, § 1º da Constituição Estadual, entendimento preconizado à unanimidade pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70070342223.

O reajustamento prevê o percentual de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), configurando, dessa forma, em aumento real da remuneração dos servidores municipais do quadro do Poder Executivo.

O percentual de 10% (dez por cento) concedido a título de revisão e aumento é o máximo que se pode oferecer nesse exercício, considerando os estudos e projeções sobre a receita e despesa e, também, os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Em anexo encaminhamos a ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO relativamente ao percentual concedido de aumento salarial 10% (dez por cento), nos termos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Dessa forma solicitamos que o presente Projeto de Lei obtenha o trâmite adequado por essa Casa Legislativa - *em regime de urgência* - mediante as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno dessa Casa, resultando em sua aprovação na forma proposta.

Atenciosamente.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
Ver. AMARILDO BALDISSERA
DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
São José do Ouro – RS.